



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI COMPLEMENTAR

N.º 303

de 10 / 03 / 2000

Processo n.º 29.050

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 527

Autoria: MESA

Ementa: Revoga a Lei Complementar 3/90, que reclassifica cargos do Quadro de Pessoal do Legislativo - QPL.

Arquive-se

Walter A. F. de S. J.

Diretor

22/03/2000



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

No. 02
 Date 29.05.00
Ch

29.050

Am

Matéria: <i>PLC nº. 527</i>	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa 13/12/99	<i>CJR</i>	projetos votos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MA				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>Wllanpich</i> Diretora Legislativa 14/12/99	Designo o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 14/12/99	☒ favorável ☐ contrário <i>[Signature]</i> Relator 14/12/99
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /

TABLE 1	TABLE 2	TABLE 3
TABLE 1 TABLE 2 TABLE 3	TABLE 2 TABLE 3	TABLE 3

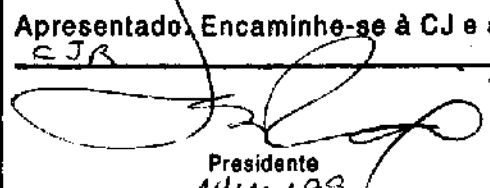


PUBLICAÇÃO Rubrica
17/12/99 *and*

PP 947/99

029050 DEF 99 13 2 4 53

PROJ. LEI COMPLEMENTAR

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJR

Presidente
14/12/99

APROVADO

Presidente
29/12/2000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 527
(da Mesa)

Revoga a Lei Complementar 3/90, que reclassifica cargos do Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL.

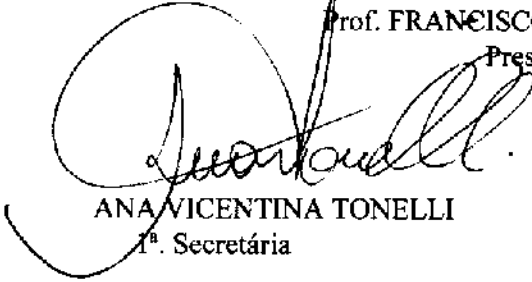
Art. 1º. Fica revogada a Lei Complementar n.º 3, de 13 de junho de 1990, resguardados todos os direitos e garantias nela estabelecidos aos servidores do Quadro de Pessoal do Legislativo - QPL da Câmara Municipal de Jundiaí.

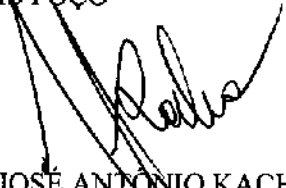
Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13.12.1999

A MESA


Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente


ANA VICENTINA TONELLI
1ª. Secretária


JOSÉ ANTÔNIO KACHAN
2ª. Secretário



(PLC nº. 527/99- fls. 2)

Justificativa

A intenção contida nesta iniciativa é simples: está-se promovendo a consolidação de todas as normas referentes à estrutura administrativa da Câmara Municipal, hoje espalhadas em diversas leis em vigor. Assim, a revogação da Lei Complementar nº. 3, de 13 de junho de 1990, está inserida nesse contexto, de vez que à época de sua providência o veículo competente para a medida só era possível por meio de lei complementar e não através de simples lei ordinária.

A MESA

Prof. FRANCISCO DE ASSIS ROÇO
Presidente

ANA VICENTINA TONELLI
1ª. Secretária

JOSÉ ANTONIO KACHAN
2º. Secretário



LEI COMPLEMENTAR Nº 3, DE 13 DE JUNHO DE 1990

Reclassifica cargos do Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de junho de 1990, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - São reclassificados os seguintes cargos de carreira do Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL:

I - 1 (um) cargo de Assessor Administrativo, Nível VIII, para Diretor Financeiro, Símbolo CC-3;

II - 1 (um) cargo de Oficial Legislativo A, Nível V, para Técnico Legislativo, Nível VI.

Parágrafo único - Serão promovidos nos cargos referidos - neste artigo os ocupantes dos cargos ora reclassificados.

Art. 2º - São reclassificados os seguintes cargos, em comissão, afetos ao Gabinete da Presidência do Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL:

I - 1 (um) cargo de Assessor da Presidência, Símbolo CC-6, para Símbolo CC-5;

II - 1 (um) cargo de Assessor de Comunicações, Símbolo CC-6, para Símbolo CC-5;

III - 1 (um) cargo de Auxiliar de Gabinete, Símbolo CC-7, para Símbolo CC-6.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei complementar entrará em vigor na data



de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos treze dias do mês de junho de mil novecentos e noventa.

(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)

Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 5.249**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 527

PROCESSO Nº 29.050

De autoria da **MESA**, o presente projeto de lei complementar revoga a Lei Complementar 3/09, que reclassifica cargos do Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL.

A propositura encontra sua justificativa às fls., e vem instruída com os documentos de fls. .

É o relatório.

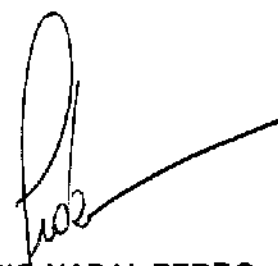
PARECER:

O projeto de lei complementar em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I, interpretado a contrário senso), e quanto à iniciativa, que é no caso específico em tela é privativa, (art. 14, XV), em face de intentar a revogação de norma legal afeta à Câmara de Vereadores, consoante justificativa inserta às fls., sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, da órbita de Lei Complementar, que a Carta de Jundiaí – art. 43, II – assim considera. Lembramos, por oportuno, que Lei Complementar somente poderá ser revogada através de aprovação de norma situada no mesmo nível de hierarquia daquela, e nesse sentido não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deve ser ouvida tão somente a Comissão de
Justiça e Redação.

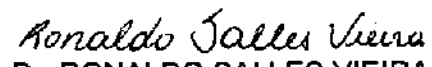
L.O.M.).


Dr. FÁBIO NADAL PEDRO
Assessor Jurídico

QUORUM: maioria absoluta (art. 43, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 13 de dezembro de 1999


Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico interino



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 29.050

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 527, de autoria da Mesa, que revoga a Lei Complementar 3/90, que reclassifica cargos do Quadro de Pessoal do Legislativo – QLP.

PARECER Nº 1472

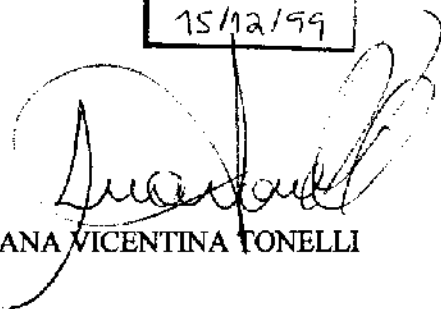
Trata-se de análise do projeto de lei complementar de autoria da Mesa, que reclassifica cargos do Quadro de Pessoal do Legislativo – QLP.

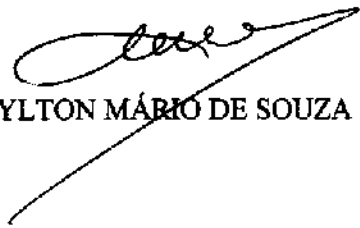
Acompanhamos as razões da Consultoria Jurídica, razão pela qual somos favoráveis à propositura.

Parecer favorável, portanto.

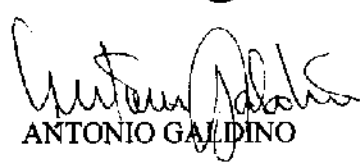
Sala das Comissões, 14 de dezembro de 1999.

APROVADO
15/12/99


ANA VICENTINA TONELLI


AYLTON MÁRIO DE SOUZA


WANDERLEI RIBEIRO
Presidente e Relator


ANTONIO GALVÃO


JOSÉ ANTONIO KACHAN



Of. PR 02.00.186
proc. 29.050

Em 29 de fevereiro de 2000.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 6.197, referente ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 527, aprovado na sessão ordinária ocorrida nesta data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 527

AUTÓGRAFO Nº 6.197

PROCESSO Nº 29.050

OFÍCIO PR Nº 02.00.186

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

21/3/00

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

n. 3/00

RECEBEDOR:

Maná Jor

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

27/03/00

Albuquerque

DIRETORA LEGISLATIVA



PUBLICAÇÃO Rubrica
03/03/2000 *[Signature]*

proc. 29.050

GP., em 10.03.00

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei Complementar:

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº. 6.197
(Projeto de Lei Complementar nº. 527)

Revoga a Lei Complementar 3/90, que reclassifica cargos do Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 29 de fevereiro de 2000 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Complementar nº. 3, de 13 de junho de 1990, resguardados todos os direitos e garantias nela estabelecidos aos servidores do Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL da Câmara Municipal de Jundiaí.

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

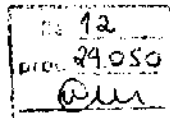
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e nove de fevereiro de dois mil (29/02/2000).

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF.GP.L. nº 101/00

Processo nº 5.777-6/00

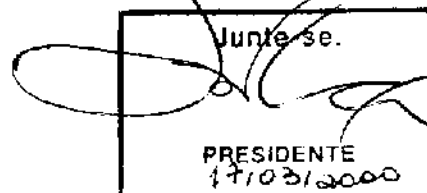
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

029609 MAR 00 16 32 57

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 10 de março de 2.000.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei Complementar nº 527, bem como cópia da Lei Complementar nº 303, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

accg./3.



LEI COMPLEMENTAR Nº 303, DE 10 DE MARÇO DE 2000

Revoga a Lei Complementar 3/90, que reclassifica cargos do Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de fevereiro de 2.000, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Complementar nº 3, de 13 de junho de 1990, resguardados todos os direitos e garantias nela estabelecidos aos servidores do Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL da Câmara Municipal de Jundiaí.

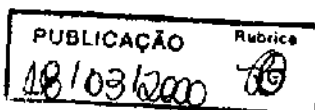
Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de março de dois mil.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

accg./3.



LEI COMPLEMENTAR Nº 303, DE 10 DE MARÇO DE 2000

Revoga a Lei Complementar 3/90, que reclassifica cargos do Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de fevereiro de 2.000, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Complementar nº 3, de 13 de junho de 1990, resguardados todos os direitos e garantias nela estabelecidos aos servidores do Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL da Câmara Municipal de Jundiaí.

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de março de dois mil.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos